# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Legislativos*** ..... 2
Atos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Extrato ..... 6
Outros atos ..... 6

**Poder Legislativo** ..... 8
***Atos Legislativos*** ..... 8
Pauta das Sessões ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Meridiano**
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**Câmara Municipal de Meridiano**
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

## Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01/2.022

A Câmara Municipal de Meridiano, por meio de atual representante legal, vem respeitosamente perante a Comunidade de Meridiano e em caráter informativo, dizer que a exoneração de **MÁRCIA RIDEKO SUZUKI,** do Quadro de Servidores Públicos do Poder Legislativo local de Meridiano, propriamente do cargo de **assessor geral do legislativo**, se deu por razões de conveniência e oportunidade na sistemática do serviço público, pautada no interesse público maior, sem ***" qualquer finalidade pessoal ".***

É que tramitava perante a 5° Promotoria de Justiça da Comarca de Fernandópolis, desde o ano de 2018, ***o Inquérito Civil n° 14.0264.000.1236/2018***, do qual se originou um **" Termo de Ajustamento de Conduta "**, celebrado na época entre o Ministério Público da Comarca e o então Presidente da Câmara, Agnaldo Rodrigues da Silva, isso em meados de 22 de julho de 2021, tendo o mesmo porquanto do referido termo de ajustamento de conduta **se comprometido a criar o cargo de provimento efetivo de "Procurador Jurídico Legislativo "**, para desenvolvimento das atividades jurídicas rotineiras do dia a dia da Câmara Municipal, se obrigando ao mesmo tempo, inclusive, sob pena de multa diária de R$ 1.000 (um mil reais), a ser aplicada para cada dia de atraso, **sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis**, inclusive a execução específica das obrigações assumidas, com requerimento judicial para a declaração da vacância dos cargos e demais efetivos da chamada Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

Para o melhor esclarecimento é de se arregimentar que na data do dia 09 (nove) de novembro do corrente ano de 2022, às 16 horas, foi realizada no âmbito da Sala da Promotoria de Justiça de Fernandópolis, uma reunião com o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, **Dr. Cleiton Luís da Silva**, justamente para tratar acerca do conteúdo da ***Representação Civil n° MP 43.0264.0001080/2022***, procedimento este

## Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

instaurado em razão do **NÃO** cumprimento até a presente data das obrigações assumidas naquela época por Agnaldo Rodrigues da Silva junto ao mencionado " **Termo de Ajustamento de Conduta** ".

Na referida reunião o indicado Promotor de Justiça informou e lardeou o atual Presidente da Casa de Leis de Meridiano sobre a existência e o conteúdo do referido Termo de Ajustamento de Conduta, **admoestando e advertindo o atual Presidente que esta subscreve, inclusive, quanto aos riscos futuros de uma eventual ação civil pública por atos de improbidade em razão de omissão no cumprimento das obrigações até então assumidas pela Câmara.**

Na sequência da referida reunião o Digno Promotor de Justiça procurou esclarecer e tratar das atribuições do cargo de assessor do legislativo **(Lei Complementar n° 196/2020)**, esclarecendo à Presidência quanto às atribuições em tese inconstitucionais cometidas ao cargo em comissão de assessor geral do legislativo então ocupado pela referida servidora ***MÁRCIA RIDEKO SUZUKI***, já que o referido cargo poderia desempenhar atribuições jurídicas técnicas e próprias dos advogados públicos titulares de cargos efetivos, **e portanto atribuições essas incompatíveis com os cargos em comissão**.

Assim, em divórcios aos muitos dos comentários exdrúxulos e maldosos que estão ecoando junto à Comunidade de Meridianos e Região, a Presidência atual da Câmara Municipal vem **INFORMAR** que o que vem fazendo é procurador regularizar a situação para fins de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, ao mesmo tempo em que se evita a instauração de processo judicial, com ajuizamento de ação civil pública e até mesmo responsabilização por omissão dessa Presidência, o que deve ser evitado no decorrente exercício da função pública legislativa e gerencial pública, onde assim se fará incrementar o mais rápido possível a criação dos cargos efetivos necessários ao assessoramento jurídico junto à referida Casa de Leis.

## Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

Desta forma, e por fim resta esclarecido, pormenorizando que atento à **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** essa Presidência apenas fez cumprir a lei e demais dispositivos legais e constitucionais vigentes, adotando-se a conduta mais prudente do razoável, estando embasado na ***Lei Complementar n° 133, de 17 de julho de 2018,*** que permite a exoneração ad nutum do ocupante do cargo em comissão, por se tratar de cargo de ***livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.***

Com efeito, é de se esclarecer ainda que em sendo o cargo em comissão até então ocupado pela servidora Márcia Rideko Suzuki, *os cargos em comissão possuem uma denominação latina, derivada de* ***nuto, de nutare*** o que significada que o nomeado por ser destituído a qualquer momento sem justificativa pela autoridade responsável pela nomeação, no caso o Presidente da Câmara.

E nesse sentido cito até mesmo julgado abaixo:

***OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. INVIABILIDADE. CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.***

***1. Os cargos em comissão não se revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.***

***2. Não havendo ilegalidade no ato de exoneração impugnado, fica rechaçada a pretensão do recorrente de reintegração ao cargo comissionado anteriormente ocupado.***

***3. Ao ser exonerado do cargo comissionado que ocupava, o requerente deixou de ser integrante dos quadros deste Tribunal de Justiça e, portanto, de ter direito ao "Pró Saúde" - o qual presta assistência médica aos magistrados e servidores, ativos e inativo, deste tribunal e aos seus dependentes. (Acórdão 1115380, unânime, Relator: WALDIR LEÔNCIO***

## Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

***LOPES JÚNIOR, Conselho Especial no exercício das funções administrativas, data de julgamento: 27/7/2018)***

É sabido da revolta de alguns populares quando a exoneração da mesma, pois trata-se de uma ótima funcionária, de bons costumes, e reputação ilibada, mas assim deve ser para fins de evitar procedimento judicial e resolver a situação irregular ora existente.

O Concurso Público está prestes a acontecer, a servidora é capacitada e acredito que terá boas condições de igualdade para fins de ser aprovada.

Meridiano, 18 de novembro de 2022.

**UELTON DE PAULA GARCIA**
**- Presidente da Câmara-**

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº** 01/2022
**CONTRATO Nº** 116/2022
**CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2022
**PROCESSO Nº** 031/2022
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO
**CONTRATADA**: JOÃO FLAVIO BINHARDI
**OBJETO**: ADITAMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO ITEM "07- BANANA NANICA".
**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2022.

Meridiano/SP, 04 de novembro de 2022.
**Marcia Cristina Adriano de Lima**
Prefeita Municipal

.....

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº** 01/2022
**CONTRATO Nº** 118/2022
**CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2022
**PROCESSO Nº** 031/2022
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO
**CONTRATADA**: RODRIGO BINHARDI
**OBJETO**: ADITAMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO ITEM "07 - BANANA NANICA".
**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2022.

Meridiano/SP, 04 de novembro de 2022.
**Marcia Cristina Adriano de Lima**
Prefeita Municipal

.....

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº** 01/2022
**CONTRATO Nº** 121/2022
**CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2022
**PROCESSO Nº** 031/2022
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO
**CONTRATADA**: CLAUDINEI FERRARI
**OBJETO**: ADITAMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO ITEM "07- BANANA NANICA".
**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2022.

Meridiano/SP, 04 de novembro de 2022.
**Marcia Cristina Adriano de Lima**
Prefeita Municipal

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 1015/2022
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 003/2022
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 003/2022
**CONTRATANTE:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
**CONTRATADA:** CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA – ALM, PARA O SETOR DO RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO/SP**.
**VALOR:** R$ 14.635,59 (quatorze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
**VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022.

Meridiano/SP, 18 de novembro de 2022.
**ELZA NOSSE CHAVES BUENO**
Presidente do RPPS

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 1016/2022
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 004/2022
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 004/2022
**CONTRATANTE:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
**CONTRATADA: ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O SETOR DO RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.
**VALOR:** R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
**VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022.

Meridiano/SP, 18 de novembro de 2022.
**ELZA NOSSE CHAVES BUENO**
Presidente do RPPS

.....

## Outros atos

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**
**Processo Licitatório nº. 003/2022**
**Dispensa nº. 003/2022**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2409/2.022, AUTORIZO a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA – ALM, PARA O SETOR DO RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO/SP**, pela licitante **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, pelos valores apurados pelo agente de contratação, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 18 de novembro de 2022.

_____
Elza Nosse Chaves Bueno
Presidente do RPPS CRRPPS-1156

.....

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**
**Processo Licitatório nº. 004/2022**
**Dispensa nº. 004/2022**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2409/2.022, AUTORIZO a contratação

do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O SETOR DO RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, pela licitante **ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pelos valores apurados pelo agente de contratação, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 18 de novembro de 2022.

_____

Elza Nosse Chaves Bueno

Presidente do RPPS CRRPPS-1156

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Pauta das Sessões**

## Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

**EDITAL**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **UELTON DE PAULA GARCIA, FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 21 de novembro de 2022, segunda-feira, às 20h00min, na Sessão Ordinária, será a seguinte:

| MATÉRIA | ASSUNTO | AUTOR |
|---|---|---|
| **Não houve matéria para essa sessão.** | | |

Meridiano, 18 de novembro de 2022.

**UELTON DE PAULA GARCIA**
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano


Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br